ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
Processo:	2021330
N° Registro	2021291
Válido até:	14/06/2026

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:	689.207.681-53
NOME/RAZÃO SOCIAL:	IZORALDA VIEIRA DE SOUZA
ENDEREÇO:	RUA MINAS GERAIS, 250, VILA SANTA MARIA - JATAI (GO)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ:	689.207.681-53
NOME/RAZÃO SOCIAL:	FAZENDA BOA VISTA DA FELICIDADE, FELICIDADE E SÃO JOSÉ
ENDEREÇO:	ESTRADA DE ACESSO A FAZENDA BOA VISTA DA FELICIDADE, FELICIDADE E SÃO JOSÉ, ZONA RURAL, JATAI (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ:	689.207.681-53
NOME/RAZÃO SOCIAL:	IZORALDA VIEIRA DE SOUZA

ATIVIDADES REGISTRADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
REGISTRO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, EXCETO SE FOREM ESPÉCIES TOMBADAS.	

ESPÉCIES ARBÓREAS

NOME	QUANTIDADE	AVALIAÇÃO DE RISCO CONFORME LISTA OFICIAL
Copaíba, Pau-d`óleo -Copaifera langsdorffii	35	Não avaliada.
Pau-sobre, Faia, Pau-de-sobre, Sobre, Cabriteiro, Bapeba-preta, Fruta-de-anta, Aderno -Emmotum nitens	223	Não avaliada.
Jatobá, Tamarindo -Hymenaea rubriflora	1	Endêmica
sucupira-preta -Chamaecrista amorimii	8	Endêmica
apuizinha, gameleira -Clusia panapanari	1	Não avaliada.
fruto de morcego, mijo de guara -Euplassa inaequalis	1	Não avaliada.
mata-cachorro, paraíba -Simarouba versicolor	1	Não avaliada.
caparrosa, caparrosa-do-campo -Neea theifera	1	Não avaliada.
Angico-bravo, Bracatinga, Monjoleiro, Monjolinho -Mimosa schomburgkii	3	Não avaliada.
Faveira -Vataireopsis speciosa	1	Não avaliada.
pequi, Piquizeiro, piqui -Caryocar brasiliense	5	Imune
Araticum, Articum, Biribá, Cundurú, Envira biribá, Meijoí -Duguetia marcgraviana	2	Não avaliada.
pau terra de folha larga -Qualea grandiflora	8	Não avaliada.
Carne de vaca, Vaqueta, Mofumboíba, Mufumo, Pente de macaco -Combretum leprosum	1	Não avaliada.
Laranjeira-do-mato, Mocitaiba, Mossetaiba, Pau-de-jantar, Pitomba-preta, Pau-santo, -Zollernia ilicifolia	1	Não avaliada.
tapiá, tapiá-guaçu, tinteiro, tapiá, tapiá-mirim, tapiá-guaçu, boleiro, caixeta, tapiá, tapiá-guaçu, tapiá-mirim, tapiá, guaçatunga, amorãoná, tamanqueiro, pau-de-tamanco, pau-de-tanho, tapiá, tanheiro -Alchornea triplinervia	1	Não avaliada.

quina-da-serra, pau-de-colher, quina-da-serra, autupara, folha-larga -Bathysa stipulata	2	Endêmica
para tudo -Phyllanthus acuminatus	1	Não avaliada.
sucupira-preta -Chamaecrista ensiformis var. plurifoliolata	6	Não avaliada.
mangaba -Hancornia speciosa	1	Não avaliada.
quina, cabo de machado, pau pereiro -Aspidosperma discolor	2	Não avaliada.
Ba de macaco, Ba do mato, Pau de zinga, Pindaíba do mato -Porcelia macrocarpa	2	Endêmica
tanebuco, cuiara, pebanheira, tanimbuca, migol, piá-banheira, mirindiba, merindiba, pau-pilão, imbuzeiro, miringiba, cambry, tarumara, biriba tarumã, piá-banheira, tanimbuca mirindiba, imbú-do-sertão -Buchenavia tomentosa	16	Não avaliada.
Baginha ou Baguinha, Baginha-de-São-João, Paricá, Fava, Timbaúba, Timbó-da-mata, Timbora, Paricara, Camuzé, Favinha, Paricá, Muanza, Munzê, Juera, Juera-branca, Barbatimão, Tamba-em-pé, Taimbapé, Tambaipé, Tamanqueira, Cobi, Caubi -Stryphnodendron pulcherrimum	1	Não avaliada.
cupiuba, cupiúba, cupiúva, cupúba, cutiúba -Goupia glabra	1	Não avaliada.
piquiá de peroba -Guettarda grazielae	2	Endêmica
--- -Mouriri elliptica	1	Endêmica
Jacaré, Pau Terra do Mato, -Callisthene major	1	Não avaliada.
Jatobá, Jatobá-do-cerrado -Hymenaea stigonocarpa var. stigonocarpa	1	Não avaliada.
Sucupira-branca da Flor Roxa -Pterodon emarginatus	1	Não avaliada.
abio, abiora-peluda, abiu, abiura, abiu-da-restinga, abiura-do-carazal, abiura-vermelha, gema-de-ovo, guapeva, guapeva-carvão, guapeva-mirim, -Pouteria caimito	1	Não avaliada.
Angá -Tachigali rugosa	11	Endêmica
capitãozinho, amarelinho, sarandi, dedal -Terminalia triflora	4	Não avaliada.
Ipê -Handroanthus bureavii	2	Endêmica
caroba-de-flor-verde, caroba-do-campo, carobinha verde, cinco chagas, espeguilla (Quillabamba area), fava-de-aranha, ipê-de-flor-verde, ipê-mandioca, ipê-mirim, ipê pardo, ipê-verde, llangua (Tarapoto-MaraÃ±ón area), llangua colorado (Tarapoto-MaraÃ±ón area), orcco-huoranhuay (Quillabamba area), pau-de-mulato, taiiy hoby, yangua (Tarapoto-MaraÃ±ón area), yangua caspi (Tarapoto-MaraÃ±ón area), yangua tinctoria (Tarapoto-MaraÃ±ón area) -Cybistax antisyphilitica	1	Não avaliada.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
ALINE MAYARA CHAGAS SOUZA	030.007.401-80	1211029026	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A FLORA

AUTORIZAÇÕES:

FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

FICAM AUTORIZADAS AS ATIVIDADES DE MANEJO E MANUTENÇÃO DOS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS.

VEDAÇÕES:

FICA PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA A SUPRESSÃO DE FRAGMENTOS DE VEGETAÇÃO NATIVA.

ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.

FICA VEDADO O USO DE CORRENTÃO.

FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

FICA PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – DOF.

É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

É VEDADO O USO ESPÉCIES EXÓTICAS PARA REALIZAÇÃO DO PLANTIO COMPENSATÓRIO.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES EM ÁREAS URBANAS.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CORTE DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS EM ÁREAS DE CAMPOS NATURAIS, (CAMPO RUPESTRE, CAMPO SUJO, CAMPO LIMPO) OU QUALQUER OUTRA FITOFISIONOMIA ONDE A SUA OCORRÊNCIA NATURAL DE INDIVÍDUOS SEJA DE MANEIRA ISOLADA COMO CERRADO RUPESTRE.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SER QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, EXCETO SE FOREM ESPÉCIMES TOMBADAS.

CONDICIONANTES GERAIS:

ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.

EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

EM CASO DE MUDANÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ALTERAR O CADASTRO E JUNTAR NOVA ART (OU DOCUMENTO DO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL) SUBSTITUTIVA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

ESTE REGISTRO ESTÁ SENDO CONCEDIDO COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE OS MESMOS COMO VERÍDICOS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DOS MESMOS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DO PRESENTE REGISTRO AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO.

PARA PORTE E USO DE MOTOSSERRAS É OBRIGATÓRIO A LICENÇA DE PORTE E USO DE MOTOSSERRA (LPU). PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE HTTP://WWW.IBAMA.GOV.BR/FLORA-E-MADEIRA/MOTOSSERRA/LPU#SOBRE-A-LPU

O USO DE AGROTÓXICOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, AGROQUÍMICOS E AFINS DEVERÁ SER PRECEDIDO DE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO.

A PRESENTE DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS, OU EM RECUPERAÇÃO, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE À SEMAD REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.

A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR CONDUZIR A RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA.

DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:	**PRAZO**
OS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS DEVEM GARANTIR A REPLICAÇÃO MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DO ECOSSISTEMA ORIGINAL DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SOBREVIVÊNCIA DA(S) ESPÉCIE(S).	14/06/2022
FICA O EMPREENDEDOR OBRIGADO A CONCLUIR OS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS EM ATÉ 2 (DOIS) ANOS APÓS A EMISSÃO DESTE REGISTRO, EXECUTANDO AÇÕES DE MANEJO, MANUTENÇÃO, REPLANTIO, CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E DEMAIS AÇÕES QUE GARANTAM A CONSERVAÇÃO, ATÉ INTEGRAL RECOMPOSIÇÃO DA ÁREA.	14/06/2023
EXECUTAR O PLANTIO COMPENSATÓRIO NA PROPORÇÃO DE 20 MUDAS PARA CADA ÁRVORE IMUNE OU CRITICAMENTE EM PERIGO, 15 MUDAS PARA CADA ÁRVORE EM PERIGO OU PROTEGIDA E 12 MUDAS PARA CADA ÁRVORE VULNERÁVEL OU ENDÊMICA, SENDO QUE 50% DAS MUDAS DEVERÃO CORRESPONDER ÀS MESMAS ESPÉCIES DAS ÁRVORES CORTADAS, OBSERVADA A CAPACIDADE SUPORTE DO AMBIENTE QUE RECEBERÁ A COMPENSAÇÃO DEVIDA.	14/06/2022

COORDENADAS:

IDENTIFICAÇÃO: POLIGONAL DA ÁREA ONDE SERÃO SUPRIMIDAS AS ÁRVORES ISOLADAS TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -18.3652022795432, -51.649465135485	2: -18.3653856841749, -51.6493279990185	3: -18.3677972588002, -51.6491831755334	4: -18.3698401672704, -51.651556658277
5: -18.3694300914661, -51.6519410768246	6: -18.3683076122064, -51.6527156628623	7: -18.375764612062, -51.6598306246255	8: -18.3759336023162, -51.6596210448626
9: -18.3773479653397, -51.6580635546499	10: -18.3770954157229, -51.6577691430012	11: -18.3779260382878, -51.6568870169295	12: -18.3779919014356, -51.6563420628889

13: -18.3786202456025, -51.6555912774922	14: -18.3797065929171, -51.6543953276203	15: -18.3805162025481, -51.6534746222552	16: -18.3775604102454, -51.6518917063983
17: -18.3778596635662, -51.6508046817567	18: -18.3763206120202, -51.6492977122515	19: -18.3761013475145, -51.6492002446041	20: -18.3751856714011, -51.6474671514279
21: -18.3744099827888, -51.6466464306396	22: -18.3745495669152, -51.6464527022212	23: -18.3744533927692, -51.6463503125625	24: -18.3731978721295, -51.6441099704604
25: -18.3702943069671, -51.6424374072411	26: -18.3668374579557, -51.6404833523151	27: -18.3647424828133, -51.6463768354015	28: -18.3637734342926, -51.6487451875823
29: -18.3628624476575, -51.6499776161628	30: -18.364279076591, -51.650699149818	31: -18.3652022795432, -51.649465135485	

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **MZGL9ZIJ2ORI146**

Documento emitido em: **14 de Junho de 2021 às 11:45:01**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=MZGL9ZIJ2ORI146**